



VEREADOR VIDAL
REQUERIMENTO Nº 048/2014.

APROVADO
 Por... 06 ...votos a favor,
 ...votos contra e
 ...abstenção(ões).
 Paraty... 03 / 06 / 20 / 14
 Presidente

Ao: Exceientíssimo Senhor Presidente
DD.: Luciano de Oliveira Vidal

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA REFERENTE O CADASTRO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE PARATY E A INCIDÊNCIA DE COBRANÇA DE ICMS, BEM COMO ICMS ECOLÓGICO.

Requeiro ao Presidente desta Casa Legislativa, Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal, ouvido o Plenário na forma regimental com base no Artigo 167, Parágrafo 3, Inciso X e em conformidade com os Artigos 11 e 14 da Lei Orgânica de Paraty e baseado nas Leis nº 8.159 de 08/01/1991 e nº 11.111 de 05/05/2005 da Política Nacional de Arquivo e o Artigo 5º. da Constituição Federal e a Lei Federal Nº 12.527/2011 (Lei Geral de Acesso a Informação), para que seja oficiada a **Prefeitura Municipal de Paraty, Exmo Sr. Carlos José Gama Miranda, a Secretaria Municipal de Finanças, Ilmo. Sr. Leônidas Santana da Silva e a Secretaria de Estado de Fazenda, Ilmo. Sr. Renato Villela**, solicitando informações referente o cadastro de empresas no Município de Paraty e a incidência de cobranças de ICMS e ICMS Ecológico.

Solicito a Prefeitura Municipal de Paraty, a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria de Estado de Fazenda que encaminhem a esta Casa Legislativa relação do número total de cadastro de empresas no Município de Paraty, bem como relatório demonstrativo de arrecadação dos últimos 04 (quatro) anos do ICMS e ICMS Ecológico para que possamos ter ideia do número de registro de contribuintes em nosso Município, para que seja verificado se os dados constantes no cadastro de empresas que incidem sobre a cobrança de impostos estão de acordo com a nossa realidade para que seja certificado possíveis sonegações de impostos ou clandestinidade de empresas existentes em nosso Município.

Requer ainda a possibilidade de um plano de ação para fiscalização em nosso Município para averiguar a existência de sonegação ou clandestinidade de empresas que sonegam impostos e/ou não estejam legalmente constituídas e assim que possível, caso haja essa possibilidade, seja informado a esta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se por que a questão tributária constitui, hoje o miolo de toda problemática que envolve a administração pública municipal. Nunca o município precisou tanto de recursos para investir e fazer justiça social, bem como no melhoramento de provimentos ao quadro funcional dos servidores públicos deste Município.

Alheios a toda essa discussão encontra-se o cidadão. Para a maioria dos brasileiros este é um assunto que "aparentemente" não lhe diz respeito. É senso comum no Brasil se pensar que o conhecimento sobre tributo é para a classe política, juristas e profissionais da área. No entanto, a questão tributária está onipresente no cotidiano das pessoas em suas mais variadas atividades como ler, dirigir, comer ou beber, tomar banho, ir ao supermercado, etc.

Luciano de Oliveira Vidal
 Câmara Municipal de Paraty
 Vereador Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Para que o Município possa cumprir seu papel primordial e necessário obter recursos financeiros, provenientes, na sua maioria, dos tributos arrecadados, para prestar serviços que atendam às necessidades públicas.

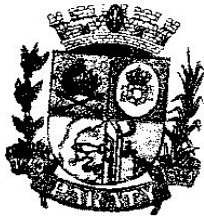
Sonegar é ocultar a fiscalização legal, subtrair, furtar, deixar de pagar, ocultar de maneira fraudulenta. Evasão Fiscal é toda forma de desviar ou fugir dos pagamentos dos tributos aos cofres públicos, impedido o desenvolvimento e o Progresso dos Estados e Municípios. A evasão fiscal é um ato, além de ilegal, injusto e prejudicial, a realização do bem comum logo reprovável por ser contra o interesse público. Daí o interesse dessa Casa Legislativa em tomar pé da quantidade de contribuintes no Município de Paraty considerando que o desenvolvimento de um Município em todos os segmentos depende direta ou indiretamente da arrecadação dos tributos.

Justifica-se também por que o meio ambiente equilibrado e sustentável para as presentes e futuras gerações, diante do crescimento econômico e da globalização, será o grande desafio desta pesquisa científica. A manutenção do ecossistema é tratada como direito fundamental no texto Constitucional, cabendo ao Estado e a toda sociedade, por meio de mecanismos de controle e de comando, além da criação de políticas ambientais, os cuidados necessários para a preservação ambiental. A dificuldade de se estimar o quantum de prejuízo causado, a partir de catástrofes ambientais, faz as medidas punitivas muitas vezes ineficazes, deixando de atingir seu objetivo maior, que é a preservação do meio ambiente na sua integralidade. Com o crescimento econômico, o Estado necessita de mecanismos eficientes para agir em proteção da biodiversidade, com a finalidade de obter um desenvolvimento econômico preocupado com as externalidades negativas que as questões econômicas podem causar a toda sociedade, ao longo dos anos. O fenômeno da globalização irradia, por todo o planeta, a poluição resultante do crescimento econômico, ultrapassando os limites de fronteiras e provocando reações negativas em nações menos industrializadas, sendo estas atingidas pelo mau uso dos recursos naturais por países desenvolvidos. Nesse sentido, a tributação ambiental, pautada pela extrafiscal, aparece como um instrumento econômico de caráter preventivo, capaz de contribuir ativamente com a preservação ambiental. Agindo não mais com finalidade meramente arrecadatória, os tributos extrafiscais, por intermédio de benefícios e incentivos à preservação do meio ambiente, representam, por meio de imposição tributária, a busca dos fins sociais. Com a possibilidade legal da criação de incentivos e benefícios fiscais, aparece o ICMS Ecológico, como um tributo verde com caráter eminentemente extrafiscal, com o objetivo de estimular os municípios a preservarem sua biodiversidade, a partir de uma compensação financeira. A tributação ecológica do ICMS é uma espécie de Sanção Premial, de baixo custo operacional, agindo na forma de reeducação institucional.

O ICMS Ecológico é uma ferramenta específica e incentivadora da preservação do meio ambiente, através da qual o Direito Tributário, seguindo ditames de função social e extrafiscal dos tributos relaciona-se com a economia, sociedade e o Poder Público para a maior satisfação do meio ambiente sustentável. A tentativa consiste em apresentar uma forma não coercitiva e positiva de se garantir a preservação do meio ambiente, por intermédio de uma política tributário-ambiental que visa o fortalecimento e aumento de receita dos municípios que possuem grandes áreas florestais, bem como parques ecológicos, em detrimento daquelas cidades em que a poluição é maior e mais devastadora.

Justifica-se ainda pela necessidade de esclarecimentos a esta Casa Legislativa objetivando sanar dúvidas referente ao assunto em pauta para esclarecimentos futuros a toda população paratiense.

APROVADO
 Por... 06votos a favor,
votos contra e
abstenção(ões).
 Paraty, 021.06/2014.....
 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Isto posto, é o que se Requer e solicita aos órgãos competentes e entes Federados, a pedido da Câmara Municipal de Paraty.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2014.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
 Vereador **Vidal**
PMDB

Luciano de Oliveira Vidal
 Câmara Municipal de Paraty
 Vereador Presidente

APROVADO
 Por.....06.....votos a favor,
votos contra e
abstensão(ões).
 Paraty, 02.1.06.20.14.
 Presidente

[Handwritten signature]
 Vidal
 Paraty
 Presidente